



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 344 DE 16 DE AGOSTO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Chefe do Serviço de Fazenda, a quantia de R\$ 30.000 (Trinta mil cruzeiros), mensais a partir de 1º de julho do corrente exercício, a título de gratificação por estar acomulando as funções de contar.

Artº 2º - O pagamento a que se refere o artigo 1º, será feito - pela rubrica 3.1.1.0 - Pessoal -03 Gratificação, do Setor de Contabilidade do Serviço de Fazenda.

Artº 3º - O contrato de um contador para preenchimento da vaga existente nesta Prefeitura, importa em revocação da presente Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário

Amambai, 16 de agosto de 1965

Alcyr Sérgio Manvailer
Prefeito